



Lei nº 5.776 de 7 de JULHO de 20 22
COMPLEMENTAR

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com modificações posteriores, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina”, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 185, da Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 185.
.....

§ 3º A importância incorporada, a título de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou cargo em comissão:

- I – constituir-se-á em vantagem pessoal nominalmente identificada;
- II – sujeitar-se-á, exclusivamente, a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais; e
- III – não importará em prejuízo a outras vantagens pessoais nominalmente identificadas a que tenha direito o servidor.

§ 4º A atualização a que se refere inciso II, do § 3º, deste dispositivo, não deverá servir de fundamento para a atualização eventualmente aplicada a outras parcelas ou vantagens remuneratórias percebidas pelo servidor, sendo, portanto, independentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 7 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo